

- I) Núcleo de Gestão de Atendimento e Cadastro:
 1 – Coordenação de Cadastro;
 2 – Coordenação de Atendimento.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES COLEGIADAS

Seção I Do Conselho de Beneficiários do Ipsemg

- Art. 4º – Compete ao Conselho de Beneficiários do Ipsemg – CBI:
 I – fiscalizar a execução da política de atendimento ao usuário e de prestação de serviços;
 II – fiscalizar a execução da política de concessão de benefícios;
 III – sugerir a melhoria do atendimento aos usuários em postos próprios ou conveniados;
 IV – sugerir a otimização dos serviços prestados direta ou indiretamente;
 V – recomendar a anulação ou a correção de atos contrários às regras da boa administração, acionando, quando necessário, os órgãos superiores competentes.

Art. 5º – O CBI será composto por cinco servidores públicos estaduais, representantes dos servidores de cada um dos Poderes do Estado, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 1º – Os representantes serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – Os membros do CBI terão suplentes, que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º – O Presidente do CBI, escolhido por seus membros na forma do Regimento Interno, terá mandato de dois anos, permitida uma reeleição para igual período.

Seção II Do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Art. 6º – O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Codei – possui competências definidas na Lei nº 13.414, de 23 de dezembro de 1999.

Art. 7º – São membros do Codei:

- I – membros natos:
 a) o Presidente do Ipsemg, que presidirá o Conselho;
 b) o Diretor de Previdência;
 c) o Diretor de Saúde.

II – um representante de cada um dos Poderes do Estado;

III – seis representantes dos segurados indicados em conjunto pelas respectivas entidades representativas, sendo dois pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo, um pelo Poder Judiciário, um pelo MPMG e um pelo TCEMG.

§ 1º – Os representantes a que se referem os incisos II e III serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º – A cada membro do Conselho a que se referem os incisos II e III corresponde um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º – No caso dos representantes a que se refere o inciso I, o suplente será:

I – o Vice-Presidente, para substituir o membro de que trata a alínea “a”, e, na ausência deste, o Diretor de Políticas em Saúde;

II – o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças e o Diretor de Políticas em Saúde, pela ordem, para substituir os membros de que tratam as alíneas “b” e “c”.

§ 4º O Presidente do Codei terá direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Art. 8º – O Codei se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação conjunta de seis Conselheiros.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – opinar sobre as propostas do orçamento anual e plurianual do Ipsemg;
 II – opinar sobre os relatórios, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira da autarquia;
 III – acompanhar as execuções financeira, fiscal e orçamentária.

Art. 10 – São membros do Conselho Fiscal:

- I – membros natos:
 a) o Presidente do Ipsemg, que presidirá o Conselho;
 b) o Diretor de Previdência;
 c) o Diretor de Saúde.

II – três dos seis representantes dos segurados indicados a que se refere o inciso III do art.7º, eleitos entre eles.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 11 – Compete à Diretoria Executiva do Ipsemg:

I – decidir as questões apresentadas pelo Presidente, os casos omissos e os de relevante interesse para a autarquia;

II – fiscalizar a execução do orçamento aprovado;

III – adotar as medidas necessárias para a administração do Instituto, submetendo ao Conselho Deliberativo aquelas que dependam de aprovação deste Conselho.

Art. 12 – São membros da Diretoria Executiva do Ipsemg:

- I – o Presidente;
 II – o Vice-Presidente;
 III – o Chefe de Gabinete;
 IV – os Diretores.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 13 – A Direção Superior do Ipsemg é exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, auxiliados pelos Diretores.

Seção I Do Presidente

Art. 14 – Compete ao Presidente:

I – exercer a Direção Superior do Ipsemg, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – representar o Ipsemg em juízo e fora dele;

- III – encaminhar anualmente ao TCEMG as prestações de contas do Ipsemg;
 IV – celebrar credenciamentos, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
 V – executar as deliberações do Codei;
 VI – examinar as propostas formuladas pelo CBI;
 VII – determinar a instauração de inquérito e processo administrativo;
 VIII – autorizar os pagamentos e despesas em geral mediante procedimento próprio;
 IX – designar o diretor substituto daquele que estiver impedido, ausente ou daquele cujo cargo se vagar, até a nomeação do respectivo titular;

X – julgar os recursos contra decisões e atos dos diretores;

XI – apresentar ao Governador do Estado relatório e o balanço geral do exercício encerrado, após aprovação do Codei;

XII – delegar competência para a prática de atos específicos, observadas a área de atuação do delegatário e as limitações legais aplicáveis;

XIII – estabelecer regras para realização de pesquisas no Ipsemg;

XIV – estabelecer normas e critérios para credenciamento de serviços de saúde;

XV – estabelecer e alterar a Tabela do Ipsemg de Honorários de Serviços para a Área de Saúde;

XVI – nomear, admitir, promover, remover, transferir, readaptar, reintegrar, readmitir, aposentar, exonerar e dispensar servidores, bem como conceder-lhes férias, licenças, gratificações e outros direitos ou vantagens legais e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do Instituto.

§ 1º – O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

§ 2º – Não serão objeto de delegação as atribuições previstas nos incisos X, XI e XII.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO GABINETE

Art. 16 – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento do Ipsemg com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades do Ipsemg;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ipsemg;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – executar as atividades de apoio administrativo à Direção Superior e às Unidades Colegiadas;

VII – zelar pela preservação da documentação e informação institucional;

VIII – gerir os arquivos do Ipsemg de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IX – auxiliar o Presidente na coordenação, na supervisão e no acompanhamento da elaboração e da implantação de planos, programas e projetos relativos às atividades do Ipsemg;

X – coordenar os processos para apuração de irregularidades cometidas por fornecedores.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 17 – A Unidade Seccional de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito do Ipsemg, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no *caput*, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar planejamento anual de suas atividades contemplando ações no âmbito do Ipsemg e da CGE;

III – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, pelo TCEMG, pelo MPMG e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

V – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VI – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VII – recomendar o Presidente do Ipsemg a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e processos administrativo disciplinares;

IX – notificar o Presidente do Ipsemg e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Presidente do Ipsemg e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Presidente do Ipsemg, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

Parágrafo único – Fica instituído o Núcleo de Correição Administrativa do Ipsemg, dentro da Unidade Seccional de Controle Interno, responsável pelas atividades de natureza correccional.

CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA

Art. 18 – A Procuradoria, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, tem por finalidade tratar dos assuntos jurídicos de interesse do Ipsemg, competindo-lhe, na forma da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004:

I – representar o Ipsemg judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado;

II – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse do Ipsemg, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;